



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

**CONTRATADA:** ARACAJUCARD LTDA.

**OBJETO:** Realização de despesa com a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, conforme Lei Federal nº 7.418/85, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

**VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**BASE LEGAL:** “Caput”, do art. 25, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 921/2019, de 10/07/2019, consubstanciada no art. 25 “caput”, inciso I, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **ARACAJUCARD LTDA**, detentora de exclusividade da comercialização de Vale Transporte, conforme Lei Federal nº 7.418/85, pertinente à aquisição de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

Ademais, os vales transporte serão adquiridos diretamente no **ARACAJUCARD LTDA**, que representa as empresas do segmento de transporte urbano de passageiros no Município de Aracaju e região metropolitana, conforme justificativa abaixo, inexistindo outra, portanto, que forneça Vales Transportes no Município de Aracaju.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp.283 - 9ª edição): *“inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração”*.

Entretanto, no caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que é detentora de exclusividade no Município de Aracaju e região metropolitana na comercialização de vales transporte, objeto da presente contratação, conforme **DECLARAÇÃO** (anexa), expedida pelo **SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, e ratificado por PARECER JURÍDICO, expedido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju.

Não há como se instaurar a coleta de preços, tendo em vista a completa inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que o Vale Transporte, instituído pela Lei Federal nº 7.418/85 é um direito dos servidores para deslocar-se para o trabalho, tornando-se necessária sua aquisição.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal de Aracaju pagará ao **ARACAJUCARD LTDA**, o valor médio estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), prazo de 12 (doze) meses e valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O valor médio e global estimados compreendem os meses de janeiro a dezembro/2020.

As despesas correrão à conta do Orçamento Programa de 2020 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Atividade</i>	<i>Elemento de Despesa</i>	<i>FR</i>
01101	01.031.001-2001	3390.39	00

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 “caput” e inciso I, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 27 de janeiro de 2020.

  
Jackson Pereira Moura

**George Ávila Matos**  
Presidente da CPL/CMA

Ratifico em: 27/01/2020.

  
**Josenito Vitale de Jesus**  
Presidente CMA